



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 18/2023

A autoria da Proposição é da Mesa Diretora.

Trata-se de Projeto de Resolução que “*Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, a Lei de Acesso a Informação (Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), e dá outras providências*”.

**De plano, destaca-se que este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico**, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que esta Resolução visa organizar e regulamentar expressamente o acesso à informação no âmbito do Legislativo, disciplinando os direitos do cidadão, bem como o procedimento de acesso à informação, nos termos da Lei Nacional que regulamentar a matéria.

Juridicamente, a Resolução é definida pela doutrina como: “*deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, como atos de efeitos concretos*”. (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

Desse modo estabelece a Lei Orgânica Municipal:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:  
(...)  
VII- resoluções.

Ainda, dispõe o Regimento Interno, em seu art. 87:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.  
(...)  
**§2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:**  
(...)  
**III - organização dos serviços administrativos;** (grifamos).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

No **aspecto formal**, a proposição observa a necessidade de autoria da Mesa Diretora, observando a competência definida pelo art. 20, I e e 23, XXVIII, do Regimento Interno:

Art. 20. À **Mesa**, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar as providências necessárias à **regularidade dos trabalhos legislativos**;

(...)

Art. 23. Ao **Presidente** da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

XXVIII - **mandar prestar informações** por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

No **aspecto material**, o PL consolida os termos da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentando o Serviço de Informação ao Cidadão, de modo similar ao já realizado pelo Executivo Municipal em sua esfera, por meio do Decreto nº 21.704, de 11 de março de 2015.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal, observando-se que eventual aprovação dependerá da manifestação favorável da maioria simples, nos termos do art. 162 do RIC.

Sorocaba, 12 de dezembro de 2023.

*Lucas Dalmaço Domingues*  
LUCAS DALMAÇO DOMINGUES  
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos

PR 18/2023

Trata-se de Projeto de Resolução nº 18/2023, de autoria da Mesa da Câmara, que "*Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, a Lei de Acesso a Informação (Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer favorável ao projeto**.

Procedendo à análise **formal** da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo e trata de matéria de interesse interno, com a regulamentação do serviço administrativo, conforme os arts. 34, inciso VII e 47, da Lei Orgânica Municipal, assim como o art. 87, § 2º, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao aspecto **material**, não foram encontrados óbices à proposição, pois o PR **ratifica os preceitos da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**, regulamentando o Serviço de Informação ao Cidadão, de forma similar a já realizada pelo Executivo, por meio do Decreto nº 21.704, de 11 de março de 2015.

*Ex positis*, **nada a opor** sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, destacando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples**, conforme art. 162, do RIC.

S/C., 12 de dezembro de 2023.

  
**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente-Relator

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Membro

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

**SOBRE: O Projeto de Resolução nº 18/2023**

Trata-se do Projeto de Resolução nº 18/2023, da Mesa da Câmara Municipal, que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, a Lei de Acesso a Informação (Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), e dá outras providências.

### RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução visa estabelecer normas específicas para a implementação e funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) na Câmara Municipal de Sorocaba, em conformidade com a Lei Nacional nº 12.527/2011. Este projeto surge da necessidade de padronizar os procedimentos relacionados ao acesso à informação, especialmente no que tange às demandas do Portal e-SIC.

### CONSIDERAÇÕES

1. A transparência e o acesso à informação são princípios fundamentais em um Estado Democrático de Direito, assegurados pela Constituição Federal e pela Lei nº 12.527/2011. A regulamentação destes princípios no âmbito do Poder Legislativo Municipal é um passo essencial para fortalecer a democracia e a participação cidadã.
2. A existência de um regulamento específico para a Câmara Municipal é crucial, dada a particularidade de suas funções e a diversidade de dados que maneja. A padronização dos procedimentos e critérios para o acesso à informação garantirá maior eficiência e transparência.
3. A proposta de regulamentação se alinha aos princípios da Lei Nacional nº 12.527/2011, garantindo assim a conformidade com as normativas federais e reforçando o compromisso da Câmara com a legalidade e a transparência.
4. O projeto complementa e se distingue do Decreto nº 21.704/2015, que regulamentou a matéria no âmbito do Poder Executivo Municipal. Esta especificidade é importante para assegurar a autonomia e as peculiaridades do Poder Legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Cidadania da Câmara Municipal de Sorocaba manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Resolução 18/2023. Ressalta-se a importância da iniciativa para o fortalecimento das práticas de transparência e acesso à informação no Poder Legislativo Municipal, contribuindo assim para uma gestão pública mais aberta e participativa.

S/C., 12 de dezembro de 2023

  
**RODRIGO PIVETA BERNO**  
Presidente da Comissão/relator

  
**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**FERNANDA SCHLIC GARCIA**  
Membro